

PJ N° 32/2019/CM

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL.
DIREITO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE
LEI. PROJETO DE LEI 056/2019. JOVEM
APRENDIZ.


RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pelo vereador Ederson Porsch, acerca da legalidade do Projeto de Lei 056/2019, que institui o Programa Jovem Aprendiz no âmbito do município de Canarana - MT.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente cumpre ressaltar que o contrato de aprendizagem é um contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de quatorze e menor de vinte e quatro anos, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

Dito isso, observamos que a matéria é de iniciativa do Executivo Municipal e, portanto, correta a 



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO



apresentação Projeto de Lei, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis e da Lei Orgânica do Município de Canarana - MT.

A instituição deste programa depende da organização a critério do Executivo e suas Secretarias a quem cabe definir e decidir sobre a viabilidade da proposta, e ainda a respeito dos gastos gerados com as responsabilidades abrangidas pelo Município através do projeto.

Diante do exposto, entendo não haver óbice em se dar seguimento ao projeto, estando apto a ser analisado pelo Nobres Edis quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Canarana - MT, 30 de setembro de 2019.

01/02
PODER LEGISLATIVO
1083

CÂMARA MUNICIPAL
DE CANARANA MT

Angélica Liêse Leobet

OAB/MT 26.307/B